



CONTRATO Nº 003-02/2018

O **MUNICÍPIO DE COLINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede da Prefeitura Municipal na Rua Olavo Bilac, 370, Colinas/RS, inscrito no CNPJ sob nº 94.706.140/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SANDRO RANIERI HERRMANN**, brasileiro, empresário, casado, portador do CPF nº 495.546.110-72 e RG nº 8028135393, residente e domiciliado nesta cidade, de agora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **BIOSUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.-EPP**, CNPJ nº 05.455.760/0001-07, com sede rua Guilherme Kreutz, nº 134, bairro Florestal, município de Lajeado/RS, neste ato representado por **MARCIANO GARIBOTTI**, brasileiro, casado, químico industrial, CPF nº 734.147.860-87, RG nº 8055364684, residente e domiciliado município de Lajeado/RS, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si o fornecimento de equipamentos, conforme processo administrativo nº 981/2017, Dispensa de Licitação 002-02/2018, regido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO:

1.1 É objeto do presente contrato serviços para serviços de dedetização da escola, creche, posto de saúde e prefeitura.

II – DO FORNECIMENTO, PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1.1 2.1 A Contratada terá obrigação de prestar os serviços de dedetização da escola, creche, posto de saúde e prefeitura assim que assinado o contrato.

2.2 Os valores apresentados em proposta deverão incluir todo e qualquer serviço e material para instalação e prestação dos serviços. O Município de Colinas pagará a contratada o valor de R\$ 4.755,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta e cinco reais), até o 5º dia útil a prestação dos serviços.

III – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

3.1 A execução dos serviços objeto desta Licitação serão de imediato, após a assinatura do contrato.

IV – DAS DESPESAS:

4.1 As despesas públicas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

2007 – MANUTENÇÃO SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO

3.3.3.90.30.00000000 –Outros Serviços de Terceiros - PJ - (311)

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

04 – MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO ENSINO - INFANTIL

2015 – GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

3.3.3.90.39.00000000 –Outros Serviços de Terceiros - (589)

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

03 – MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO ENSINO

2045 – GESTÃO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

3.3.3.90.39.00000000 –Outros Serviços de Terceiros - PJ - (589)

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

03 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – RECURSOS PRÓPRIOS

2024 – GESTÃO DA SAÚDE BÁSICA

3.3.3.90.39.00000000 –Outros Serviços de Terceiros - PJ - (614)

V – DAS PENALIDADES:

5.1 A recusa injusta da adjudicatária em fornecer os produtos, dentro do prazo estabelecido pelo



Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

5.2 As multas serão descontadas dos pagamentos e quando for o caso, cobrado judicialmente.

5.3 Pelo descumprimento total ou parcial da entrega dos materiais e equipamentos, a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa nas formas previstas no item 6.5 a 6.7;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Colinas, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Prefeitura Municipal de Colinas.

5.4 A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

5.5 Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do fornecimento, por dia de atraso no fornecimento dos produtos.

5.6 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da licitação, quanto à licitante vencedora:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os produtos no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento dos produtos;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

5.7 A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

5.8 Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

5.9 Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

VI – DA RESCISÃO:

6.1 O Município poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, incisos I e XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

VII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.1 O objeto deste edital será recebido:

a) **Provisoriamente** por funcionário designado pela municipalidade para aceitação dos produtos,



confirmando estarem em conformidade com as exigências da solicitação dos mesmos e do edital.

b) Definitivamente de forma tácita 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, desde que até então nada conste expressamente em desabono aos produtos fornecidos.

7.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos produtos, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

VIII – DAS RESPONSABILIDADES:

8.1 A contratada assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, objeto ora contratado. Responsabilizando-se, ainda pela idoneidade de seus empregados, prepostos ou subordinados e também, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.

8.2 O Município não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

8.3 O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.4 A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do presente termo contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

IX – DOS TRIBUTOS E DESPESAS:

9.1 Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, inclusive fretes.

X – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

10.1 O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na lei de Licitações e alterações posteriores, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

10.2 Aplica-se e integra o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Dispensa de Licitação 002-01/2017

XI – DO FORO:

11.1 O Foro do presente contrato será o da Comarca de Estrela/RS, independentemente da existência de qualquer outro mais privilegiado.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento em três (3) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Colinas, 12 de janeiro de 2018.

MUNICÍPIO DE COLINAS
SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

BIOSUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS
LTDA.-EPP
MARCIANO GARIBOTTI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF

2. _____
CPF



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS

